DECRETO Nº 9.400, DE 31 DE JULHO DE 2023

Fixa o cronograma de análises físico-químicas e microbiológicas das águas de abastecimento e dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Venâncio Aires, para estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

JARBAS DANIEL DA ROSA, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, no uso de suas atribuições legais, asseguradas pelo inc. VIII do art. 49 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei nº 1.748, de 18 de maio de 1994 e alterações, e PAE-I nº 3755/2023;

CONSIDERANDO o Decreto n° 9.133, de 06 de abril de 2023, que "Regulamenta a Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual RS n° 53.848, de 21 de dezembro 2017, que "Regulamenta a Lei nº 15.027, de 21 de agosto de 2017, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização dos produtos de origem animal no Estado do Rio Grande do Sul";

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 9.013, de 29 de março de 2017, que "Regulamenta a Lei n° 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei n° 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal";

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 – PRC-5/MS/GM, que trata da "Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde", e seu ANEXO XX – "controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade";

CONSIDERANDO a Instrução Normativa MS/ANVISA n° 161, de 1º de julho de 2022, que "Estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos";

CONSIDERANDO a Resolução RDC/MS/ANVISA Nº 724, de 1º de julho de 2022, que "Dispõe sobre os padrões microbiológicos dos alimentos e sua aplicação";

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEAPI/RS n° 36, de 19 de julho de 2021, que "Estabelece a obrigatoriedade do cumprimento ao cronograma de análises oficiais e de combate à fraude em matérias-primas, produtos de origem animal e água de abastecimento, pelos estabelecimentos registrados na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA";

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br
Em observância à Lei nº 6.883/2021
Secretaria de Administração
Elaborado por Daiana Cássia da Silva Porn
Matrícula 53090

Documento assinado eletronicamente por **Daiana Cassia da Silva Porn**, **Oficial Administrativo**, em 31/07/2023, às 15:31:44
Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Lima Sant Anna**, **Médico Veterinário**, em 31/07/2023, às 16:00:19

CONSIDERANDO a necessidade de controle da qualidade da água de abastecimento interno e dos produtos de origem animal, bem como do procedimento higiênico-sanitário adotado pelos estabelecimentos que industrializam produtos de origem animal;

CONSIDERANDO que o controle de qualidade contribuirá para que se produzam alimentos com riscos mínimos à saúde pública;

CONSIDERANDO que é dever do Estado atuar na proteção da saúde, segurança e interesses econômicos dos consumidores, conforme previsto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências" - Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade - RTIQ dos Produtos de Origem Animal que são regulados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA;

CONSIDERANDO Ofício-Circular n° 15/2022/CGI/DIPOA/SDA/MAPA, pela "necessidade de estabelecer o escopo de ação da fiscalização das equipes do Serviço de Inspeção Federal (SIF), atuantes nos estabelecimentos em relação a água de abastecimento";

CONSIDERANDO a Norma Interna MAPA/SDA nº 04, de 16 de dezembro de 2013, que resolve "Aprovar o Programa de avaliação de conformidade de padrões físico-químicos e microbiológicos de produtos de origem animal comestíveis e água de abastecimento de estabelecimentos registrados e relacionados no Serviço de Inspeção Federal (SIF) e de produtos de origem animal comestíveis importados".

DECRETA:

Art. 1º Estipulado o cronograma oficial de análises físico-químicas e microbiológicas de água de abastecimento interno e dos produtos de origem animal, de cumprimento obrigatório por parte das empresas registradas junto ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I - Análise Oficial: Amostra ou item de ensaio encaminhado para análise através de coleta oficial;

II - Margem de erro: variação de valor dado pela incerteza do método;

III - Análise de Autocontrole: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da conformidade das matérias-primas, dos ingredientes, dos insumos e dos produtos;

IV - Rastreabilidade: é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;

V - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ: ato normativo com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender;

VI – Condenação: destinação dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentarem em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos não comestíveis, assegurada a inocuidade do produto final, quando couber;

Documento assinado eletronicamente por **Daiana Cassia da Silva Porn**, **Oficial Administrativo**, em 31/07/2023, às 15:31:44
Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Lima Sant Anna**, **Médico Veterinário**, em 31/07/2023, às 18:00:19

VII – Inutilização: destinação para a destruição, dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentam em desacordo com a legislação;

VIII - Termo de apreensão cautelar: é o documento hábil para reter matéria prima, produtos, insumos, rótulos, embalagens e outros materiais pelo tempo necessário às averiguações indicadas e para procedimentos administrativos;

IX - Termo de apreensão e inutilização/condenação: é o documento hábil para apreensão e inutilização/condenação imediata de produtos impróprios ao consumo, seja por prazo de validade vencido, forma de armazenamento inadequada, ausência de registro no órgão sanitário competente ou alteração de características sensoriais;

X - Termo de fiel depositário: é o documento hábil que nomeia o detentor do produto e/ou outro bem, para responder pela sua guarda, até ulterior deliberação;

XI - Termo de liberação de fiel depositário: é o documento hábil que interrompe a responsabilidade do detentor da guarda de produto e/ou outro bem, estabelecido anteriormente através de Termo de Fiel Depositário;

XII - Termo de suspensão: é o documento hábil à suspensão das atividades do estabelecimento, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço a ação fiscalizadora;

XIII - Termo de interdição: é o documento hábil para interromper parcial ou totalmente as atividades do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

XIV - Termo de desinterdição: é o documento hábil que formaliza a liberação das atividades interditadas através de termo de interdição, lavrado anteriormente;

XV - Termo de cancelamento de registro de produto: é o documento hábil que exclui um determinado produto do rol de produtos registrados por uma empresa. Por determinação oficial do Serviço de Inspeção ou solicitação formal da empresa;

XVI - Termo de Suspensão de Produção e Expedição de produtos: é o documento hábil que impede temporariamente a fabricação e comercialização de um produto, quando este apresentar análise laboratorial físico-químicas e microbiológicas em desconformidade com a legislação vigente;

XVII - Termo de Liberação de Produção e Expedição de produtos: é o documento hábil que libera a fabricação e comercialização de um produto, após a suspensão temporária.

Art. 2º As análises laboratoriais oficiais serão realizadas nos termos dos cronogramas presentes nos Anexos:

I - ANEXO I - Tabela 01 - Cronograma de Análises Laboratoriais de Água; e

II - ANEXO II - Tabela 02 - Cronograma de Análises Laboratoriais de Produtos de Origem Animal.

§ 1º Os cronogramas poderão ser alterados pelo Chefe do Departamento de Inspeção Municipal, mediante Ofício Circular ou normativas complementares.

§ 2º As empresas classificadas como produtoras de leite pasteurizado, esterilizado ou UHT, deverão enviar para análise microbiológica uma amostra deste produto trimestralmente.

§ 3º Os custos das análises fiscais serão de responsabilidade dos estabelecimentos fiscalizados.

Documento assinado eletronicamente por **Daiana Cassia da Silva Porn**, **Oficial Administrativo**, em 31/07/2023, às 15:31:44
Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Lima Sant Anna**, **Médico Veterinário**, em 31/07/2023, às 16:50:19

Art. 3º Para as análises microbiológicas e físico-químicas de água os parâmetros utilizados e os limites de tolerância seguirão a Portaria de Consolidação nº 5, de 2017 – PRC-5/MS/GM e seu ANEXO XX; e suas alterações ou legislação que venha a substituí-los.

Art. 4º As análises microbiológicas para produtos terão como parâmetros utilizados e limites de tolerância àqueles definidos pela Instrução Normativa MS/ANVISA n° 161, de 1º de julho de 2022, e suas alterações ou legislação que venha a substituí-la.

Art. 5° Os RTIQs dos Produtos de Origem Animal, regulados pelo MAPA, e suas alterações e legislações que venham a substituí-los, serão a base para os parâmetros e limites de tolerância aplicados nas análises físico-químicas de produtos.

Parágrafo único. As análises fiscais referentes a fraudes de produtos serão realizadas juntamente com as análises físico-químicas, e obedecerão ao Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade correspondente e demais legislações pertinentes.

Art. 6º As empresas deverão encaminhar, obedecido o cronograma de análises laboratoriais, seus produtos para análise microbiológica em laboratórios credenciados pelo MAPA, laboratórios oficiais, laboratórios acreditados pelo INMETRO ou laboratórios analíticos habilitados na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS.

Art. 7º Os produtos a serem coletados serão determinados pelo SIM, que enviará cronograma de coleta anualmente para a empresa.

§ 1º As coletas oficiais devem ser realizadas por funcionário do SIM, ou na presença deste, sendo que as amostras deverão estar devidamente identificadas com rótulo completo nos produtos e seladas com lacre oficial do SIM.

§ 2º As amostras oficiais serão coletadas proporcionalmente ao número de produtos da indústria registrados no SIM; podendo haver nova coleta do mesmo produto já coletado para atendimento do cronograma.

§ 3º Estabelecimentos que industrializam mais de um produto deverão encaminhá-los de forma intercalada, como garantia de que todos os produtos sejam analisados dentro do período de um ano.

§ 4º Não haverá prévia comunicação de qual produto será coletado no cronograma regular de análises.

§ 5º O serviço oficial pode solicitar análise prévia de produto para início de sua produção, ou análise de qualquer produto industrializado pelo estabelecimento ou matéria-prima, fora do calendário previsto, para averiguar denúncias e suspeitas de fraudes, ou análise para os demais motivos que julgue necessário.

§ 6º O serviço oficial pode solicitar outros tipos de análises, tais como análises sensoriais, organolépticas, fatores de qualidade, pesquisa de fraudes, matéria-prima e produto final.

Art. 8º As empresas poderão solicitar a realização de coleta em data diferente dos demais estabelecimentos, desde que se comprometam a enviar os itens coletados nas devidas condições de armazenamento e em tempo hábil ao laboratório.

§ 1º É obrigatório que a empresa faça uma solicitação oficial, por e-mail ou diretamente ao fiscal local, com antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação a data agendada pelo SIM, e execute as coletas no mês previsto pela inspeção.

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br
Em observância à Lei nº 6.883/2021
Secretaria de Administração
Elaborado por Daiana Cássia da Silva Porn
Matrícula 53090

Documento assinado eletronicamente por **Daiana Cassia da Silva Porn**, **Oficial Administrativo**, em 31/07/2023, às 15:31:44
Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Lima Sant Anna**, **Médico Veterinário**, em 31/07/2023, às 18:00:19

§ 2º A solicitação prévia tem a finalidade de que os fiscais do SIM estejam de posse de todos os materiais e documentos necessários para a realização da coleta na data solicitada.

§ 3º Caso ocorra uma indisponibilidade por parte do estabelecimento em receber a equipe de coletas na data agendada com o laboratório, a empresa deverá agendar uma nova data de coletas com o SIM, realizá-la em até 15 (quinze) dias, e providenciar o envio das amostras.

Art. 9º São pertinentes ao processo de autuação referente a análises microbiológicas ou físico-químicas de produtos em desacordo com os padrões legais os seguintes documentos:

I - Lavratura de Auto de Infração por análise de produto em desacordo;

II - Emissão do Termo de Suspensão de Produção e Expedição de Produtos;

III - Memorando destinado à Vigilância Sanitária, composto de anterior ciência da empresa, enviado através de Processo Administrativo Eletrônico – PAE, informando da suspensão de produção e expedição de produto;

IV - Lavratura de Auto de Apreensão e/ou Inutilização, quando o estabelecimento ainda possuir lotes do produto em desacordo;

V - Termo de Interdição Cautelar e Fiel Depositário, listando todos os produtos em estocagem produzidos posteriormente ao lote em desacordo, e anteriores à ciência da Termo de Suspensão de Produção de Produtos.

Art. 10. O estabelecimento que deixar de apresentar análise microbiológica e/ou físico-química de produto dentro do prazo estabelecido será autuado, através de processo administrativo previsto no Decreto nº 9.133, de 2023; e, no caso de reincidência poderá ter suas atividades suspensas imediatamente pelo SIM.

§ 1º Fica estabelecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data prevista no cronograma oficial para as coletas regulares para que o estabelecimento irregular realize a coleta em atraso sem que haja autuação.

§ 2º Quando ocorrer a coleta regular, mas por inércia da empresa não houver a liberação dos resultados por parte do laboratório, fica estipulado o prazo limite de 30 (trinta) dias para a apresentação dos resultados a contar da data das coletas regulares.

§ 3º Quando ocorrer a coleta regular, e o resultado laboratorial for inválido pelo descarte de amostra, uma nova coleta deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após a emissão da declaração do laboratório responsável.

§ 4º A empresa que tiver suas atividades suspensas somente será liberada para retornar às atividades quando:

I - Solicitar vistoria e liberação das atividades em documento assinado pelo Responsável Técnico - RT e responsável legal da empresa;

II - Receber em seu estabelecimento uma vistoria do SIM para verificação das Boas Práticas de Fabricação - BPFs e coleta de produto para a análise pendente, a partir do estoque ou de produção controlada;

III - Apresentar análise microbiológica e/ou físico-química de acordo com os padrões legais vigentes, de um ou mais produtos determinados pelo SIM; e

IV - Receber documento de aprovação para o retorno das atividades, emitido por funcionário do SIM responsável pela vistoria.

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br
Em observância à Lei nº 6.883/2021
Secretaria de Administração
Elaborado por Daiana Cássia da Silva Porn
Matrícula 53090

Documento assinado eletronicamente por **Daiana Cassia da Silva Porn**, **Oficial Administrativo**, em 31/07/2023, às 15:31:44
Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Lima Sant Anna**, **Médico Veterinário**, em 31/07/2023, às 18:50:19

Art. 11. O estabelecimento que apresentar uma análise de produto microbiológica ou físico-química em desacordo com os padrões legais vigentes será autuado e impedido de produzir e comercializar o produto cuja amostra foi considerada imprópria para consumo, além de ter a linha de produção deste produto suspensa pelo SIM.

§ 1º O lote inteiro do produto cuja amostra foi considerada imprópria para consumo será inutilizado.

§ 2º Lotes anteriores ao lote que apresentou a análise em desacordo podem ser comercializados.

§ 3º Os produtos de lotes posteriores ao coletado deverão ficar retidos na empresa, com a lavratura de Termo de Fiel Depositário, até que a Suspensão de Produção e Expedição seja retirada e o produto seja liberado.

§ 4º O produto coletado para nova análise poderá ser retirado dos lotes interditados, mediante comunicação ao SIM.

§ 5º Caso o estabelecimento comercialize o produto impróprio após a ciência do Termo de Suspensão de Produção e Expedição de Produtos, será lavrado Auto de Infração e tomada a ação fiscal competente pelo SIM.

§ 6º Caso não apresente a nova análise para liberação do produto suspenso em 60 (sessenta) dias, ou apresente em desacordo com os padrões legais vigentes, o produto poderá ter seu registro cancelado pelo SIM.

Art. 12. A empresa que tiver a produção e expedição de seus produtos suspensa por apresentar análise microbiológica em desacordo com os padrões legais vigentes, somente será liberada para voltar a fabricar e expedir o referido produto após:

I - Apresentar laudo de análise microbiológica em conformidade com todos os parâmetros previstos em legislação;

II - Entregar defesa ao auto de infração contendo o plano de ação adotado, assinado pelo responsável técnico; e

III - Obter parecer favorável do médico veterinário responsável pela inspeção sanitária oficial.

Parágrafo único. A liberação de produção e expedição de produto suspenso ocorrerá através da emissão de Termo de Liberação de Produção e Expedição, lavrado por funcionário do SIM, acompanhado de comunicação formal à Vigilância Sanitária via Processo Administrativo Eletrônico - PAE, desde que anteriormente cientificada a empresa.

Art. 13. A empresa que tiver a produção e expedição de seus produtos suspensa por apresentar análise físico-química em desacordo com os padrões legais vigentes, somente será liberada para produzir e comercializar o referido produto, após:

I - Apresentar laudo de análise físico-química em conformidade com os parâmetros regulares, coletada após pequena produção pré-autorizada pelo SIM;

II - Entregar defesa ao auto de infração contendo o plano de ação adotado, assinado pelo responsável técnico; e

III - Obter parecer favorável do médico veterinário responsável pela inspeção sanitária oficial.

§ 1º Poderá, a critério do SIM, ser solicitada a análise físico-química de todos os parâmetros previstos em legislação para a liberação do produto que teve a produção suspensa.

Documento assinado eletronicamente por **Daiana Cassia da Silva Porn**, **Oficial Administrativo**, em 31/07/2023, às 15:31:44
Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Lima Sant Anna**, **Médico Veterinário**, em 31/07/2023, às 18:50:19

§ 2º A liberação de produção e expedição de produto suspenso ocorrerá através da emissão de Termo de Liberação de Produção e Expedição, lavrado por funcionário do SIM, acompanhado de comunicação formal à Vigilância Sanitária via Processo Administrativo Eletrônico - PAE, desde que anteriormente cientificada a empresa.

Art. 14. O estabelecimento que deixar de apresentar, dentro dos prazos estabelecidos em cronograma, análise físico-química - FQ e/ou microbiológica - MB da água de abastecimento interno, será autuado através de processo administrativo previsto no Decreto nº 9.133, de 2023; e poderá ter suas atividades suspensas.

§ 1º A reversão da suspensão ocorrerá somente após a entrega pela empresa de:

I - Certificado atualizado de limpeza de caixa d'água, executado por empresa habilitada;

II - Laudo completo de análise físico-química e/ou microbiológica de água, com todos os parâmetros previstos na legislação vigente; e

III - Defesa ao auto de infração contendo o plano de ação adotado, solicitando vistoria e liberação das atividades, assinado pelo responsável técnico.

§ 2º A liberação das atividades ocorrerá após vistoria do SIM e emissão de documento que aprova o retorno das atividades, assinado por funcionário que realizou a vistoria.

Art. 15. O estabelecimento que apresentar uma análise físico-química - FQ e/ou microbiológica - MB da água de abastecimento interno em desacordo com os padrões legais vigentes, será autuado e terá 30 (trinta) dias para solucionar a causa da desconformidade e apresentar nova análise de acordo com os padrões legais vigentes.

§ 1º Caso não apresente a nova análise no prazo estipulado, ou apresente-a em desacordo com os padrões legais vigentes, terá suas atividades sumariamente suspensas em casos de análises microbiológicas; e a critério do SIM, poderá ter a suspensão de atividades em casos de análises físico-químicas.

§ 2º A empresa que tiver suas atividades suspensas, deverá apresentar:

I - Laudo completo de análise físico-química e/ou microbiológica de água, com todos os parâmetros previstos na legislação vigente; e

II - Defesa ao auto de infração contendo o plano de ação adotado, solicitando vistoria e liberação das atividades, assinado pelo responsável técnico.

§ 3º A liberação das atividades ocorrerá após vistoria do SIM e emissão de documento que aprova o retorno das atividades por funcionário que realizou a vistoria.

§ 4º Em caso de laudo de análise físico-química para água de abastecimento interno fora dos padrões, poderão ser solicitados a critério do SIM apenas os parâmetros que foram reprovados anteriormente.

Art. 16. Não haverá autuação da empresa nos casos em que as análises oficiais microbiológicas e/ou físico-químicas, de produto ou água de abastecimento interno, apresentarem valores acima dos padrões legais vigentes, desde que estejam na margem de erro/medida de incerteza do método.

§ 1º A margem de erro do método sempre será empregada no intuito de evitar autuações e suspensões indevidas.

§ 2º Será obrigatória uma nova coleta no prazo de 15 (quinze) dias, do produto e/ou água de abastecimento, para nova análise oficial completa nos padrões microbiológicos ou físico-químicos conforme o caso.

Documento assinado eletronicamente por **Daiana Cassia da Silva Porn**, **Oficial Administrativo**, em 31/07/2023, às 15:31:44
Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Lima Sant Anna**, **Médico Veterinário**, em 31/07/2023, às 18:50:19

§ 3º Em caso de ausência de nova coleta no período estabelecido, o SIM adotará as medidas cabíveis conforme o caso.

§ 4º A critério do SIM a análise físico-química poderá ser realizada apenas com os parâmetros inconclusivos.

Art. 17. Quando a empresa obtiver a aprovação de registro de novo produto para consumo humano, será solicitada uma análise fiscal microbiológica completa do produto, obtida a partir de pequena produção experimental; e somente após resultado positivo da análise do produto estará liberado para produção e expedição.

§ 1º Caso o resultado da análise seja insatisfatório, o produto não será liberado para comercialização, e a análise será repetida.

§ 2º Tal previsão não se aplica aos registros de produtos ativos, em processo de alterações de rotulagem ou reformulações.

Art. 18. O SIM usará de medidas administrativas cabíveis em conformidade com os padrões legais vigentes, podendo lavrar autos de infração e/ou suspensões de produtos e/ou atividades para os casos de desconformidade de laudos de análises microbiológicas, físico-químicas, sensoriais ou outras advindas de outros órgãos, denúncias, análises fiscais, entre outras.

Parágrafo único. Caracterizada a adulteração, fraude ou falsificação do produto, a empresa sofrerá as sanções previstas no Decreto nº 9.133, de 2023, Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e demais determinações complementares a critério do SIM.

Art. 19. A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no SIM poderá ser realizada em estabelecimentos varejistas, em caráter complementar, com a finalidade de atender a programas e demandas específicas.

Art. 20. Consideram-se padrões legais vigentes aqueles estabelecidos através de legislações federais, estaduais e municipais em vigor.

Art. 21. Este Decreto é composto de:

I - ANEXO I - Tabela 01 - Cronograma de Análises Laboratoriais de Água;

II - ANEXO II - Tabela 02 - Cronograma de Análises Laboratoriais de Produtos de Origem Animal;

III - ANEXO III - Formulário Padronizado de coleta de água para análises oficiais do SIM; e

IV - ANEXO IV - Formulário Padronizado de coleta de produtos para análises oficiais do SIM.

Art. 22. O não atendimento ao disposto neste Decreto acarretará infração sanitária em conformidade com o estipulado no § 3º do art. 175 do Decreto n° 9.133, de 2023.

Art. 23. Os estabelecimentos registrados no SIM terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste Decreto para se adequarem à legislação.

Parágrafo único. O prazo de adequação não se aplica a exigências análogas às já estipuladas pelo Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, Decreto nº 5.490, de 21 de março de 2014 e Decreto nº 9.133, de 2023.

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br
Em observância à Lei nº 6.883/2021
Secretaria de Administração
Elaborado por Daiana Cássia da Silva Porn
Matrícula 53090

Documento assinado eletronicamente por **Daiana Cassia da Silva Porn**, **Oficial Administrativo**, em 31/07/2023, às 15:31:44
Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Lima Sant Anna**, **Médico Veterinário**, em 31/07/2023, às 18:00:19

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revoga-se o Decreto n° 5.490, de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 31 de julho de 2023.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se:

Mara Rosane Cruz da Silva
Assessora Administrativa
Secretaria de Administração

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br
Em observância à Lei nº 6.883/2021
Secretaria de Administração
Elaborado por Daiana Cássia da Silva Porn
Matrícula 53090

Documento assinado eletronicamente por **Daiana Cassia da Silva Porn**, **Oficial Administrativo**, em 31/07/2023, às 15:31:44
Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Lima Sant Anna**, **Médico Veterinário**, em 31/07/2023, às 16:00:19

ANEXO I
DECRETO Nº 9.400, DE 31 DE JULHO DE 2023
TABELA 1 - CRONOGRAMA DE ANÁLISES FISCAIS REALIZADAS EM LABORATÓRIO PARA ÁGUA DE CONSUMO

SEGMENTO	ANÁLISES	FREQUÊNCIA
ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE BOVINOS E/OU SUÍNOS UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE CARNE E PRODUTOS CÁRNEOS UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO E PRODUTOS DE PESCADO	MICROBIOLÓGICAS	QUADRIMESTRAL
UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE ABELHAS GRANJA AVÍCOLA	FÍSICO-QUÍMICAS	ANUAL

ANEXO II
DECRETO Nº 9.400, DE 31 DE JULHO DE 2023
TABELA 2 - CRONOGRAMA DE ANÁLISES FISCAIS REALIZADAS EM LABORATÓRIO PARA PRODUTOS REGISTRADOS PELAS EMPRESA[*1, * 2]

*[*1] Todos os produtos registrados pelas empresas deverão ser analisados anualmente.*
*[**2] Não se aplicam aos subprodutos para alimentação animal e matérias-primas*

SEGMENTO	ANÁLISES	FREQUÊNCIA
ABATEDOURO FRIGORÍFICO DE BOVINOS E/OU SUÍNOS UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE CARNE E PRODUTOS CÁRNEOS UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO E PRODUTOS DE PESCADO	MICROBIOLÓGICAS	TRIMESTRAL
	FÍSICO-QUÍMICAS	ANUAL
UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS	MICROBIOLÓGICAS	TRIMESTRAL
	FÍSICO-QUÍMICAS	SEMESTRAL
UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS DE ABELHAS	MICROBIOLÓGICAS	N/A
	FÍSICO-QUÍMICAS	ANUAL
GRANJA AVÍCOLA	MICROBIOLÓGICAS	ANUAL
	FÍSICO-QUÍMICAS	N/A

N/A - NÃO SE APLICA

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br
Em observância à Lei nº 6.883/2021
Secretaria de Administração
Elaborado por Daiana Cássia da Silva Porn
Matrícula 53090

Documento assinado eletronicamente por **Daiana Cassia da Silva Porn**, **Oficial Administrativo**, em 31/07/2023, às 15:31:44
Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Lima Sant Anna**, **Médico Veterinário**, em 31/07/2023, às 18:00:19

ANEXO III
DECRETO Nº 9.400, DE 31 DE JULHO DE 2023
FORMULÁRIO PADRONIZADO DE COLETA DE ÁGUA PARA ANÁLISES OFICIAIS DO SIM

REQUERIMENTO OFICIAL PARA ANÁLISES FISCAIS - ÁGUA TRATADA

TEMPERATURA MÍNIMA DA ÁGUA: FÍSICO-QUÍMICA ≤6 °C E MICROBIOLOGIA ≤10°C (NÃO CONGELADA)

Sempre enviar os resultados para o e-mail oficial : sim@venancioaires.rs.gov.br

ESTABELECIMENTO / NOME: _____ **Nº SIM:** _____

CNPJ / CPF:_____ **TELEFONE:** _____

ENDEREÇO: _____ **N°:** _____

BAIRRO/DISTRITO: _____ **CIDADE:** VENÂNCIO AIRES/RS **CEP:** 95800-000

E-MAIL:_____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA/COLETA:_____

Data da coleta: _____ **Hora da coleta:** _____ **Local da coleta:** _____ **Temperatura na coleta:** _____	**Lacre:** _____ **Responsável coleta:** _____ **Fiscal/carimbo**
Análises solicitadas: ( ) **MICROBIOLÓGICAS - MB** ( ) **FÍSICO-QUÍMICAS - FQ** **Legislação vigente:**	
Obs:	

Data da coleta: _____ **Hora da coleta:** _____ **Local da coleta:** _____ **Temperatura na coleta:** _____	**Lacre:** _____ **Responsável coleta:** _____ **Fiscal/carimbo**
Análises solicitadas: ( ) **MICROBIOLÓGICAS - MB** ( ) **FÍSICO-QUÍMICAS - FQ** **Legislação vigente:**	
Obs:	

Data da coleta: _____ **Hora da coleta:** _____ **Local da coleta:** _____ **Temperatura na coleta:** _____	**Lacre:** _____ **Responsável coleta:** _____ **Fiscal/carimbo**
Análises solicitadas: ( ) **MICROBIOLÓGICAS - MB** ( ) **FÍSICO-QUÍMICAS - FQ** **Legislação vigente:**	
Obs:	

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br
Em observância à Lei nº 6.883/2021
Secretaria de Administração
Elaborado por Daiana Cássia da Silva Porn
Matrícula 53090

Documento assinado eletronicamente por **Daiana Cassia da Silva Porn**, **Oficial Administrativo**, em 31/07/2023, às 15:31:44
Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Lima Sant Anna**, **Médico Veterinário**, em 31/07/2023, às 18:00:19

ANEXO IV
DECRETO Nº 9.400, DE 31 DE JULHO DE 2023
FORMULÁRIO PADRONIZADO DE COLETA DE PRODUTOS PARA ANÁLISES OFICIAIS DO SIM

REQUERIMENTO OFICIAL PARA ANÁLISES FISCAIS - PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

AMOSTRAS DE ALIMENTOS MÍNIMO 200g

Sempre enviar os resultados para o e-mail oficial : sim@venancioaires.rs.gov.br

ESTABELECIMENTO / NOME: _____ **Nº SIM:** _____

CNPJ / CPF:_____ **TELEFONE:** _____

ENDEREÇO: _____**N°:** _____

BAIRRO/DISTRITO: _____ **CIDADE:** VENÂNCIO AIRES/RS **CEP:** 95800-000

E-MAIL:_____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA/COLETA:_____

Nome da amostra: _____ **Data da coleta:** _____ **Hora da coleta:** _____ **Fabricação:**_____ **Validade:**_____ **Lote:**_____	**Lacre:** _____ **Marca:**_____ **Temperatura na coleta:** _____ **Responsável coleta:** _____ **Fiscal/carimbo**
Análises solicitadas: ( ) **MICROBIOLÓGICAS - MB** ( ) **FÍSICO-QUÍMICAS - FQ** **Legislação vigente:**	
Obs:	

Nome da amostra: _____ **Data da coleta:** _____ **Hora da coleta:** _____ **Fabricação:**_____ **Validade:**_____ **Lote:**_____	**Lacre:** _____ **Marca:**_____ **Temperatura na coleta:** _____ **Responsável coleta:** _____ **Fiscal/carimbo**
Análises solicitadas: ( ) **MICROBIOLÓGICAS - MB** ( ) **FÍSICO-QUÍMICAS - FQ** **Legislação vigente:**	
Obs:	

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br
Em observância à Lei nº 6.883/2021
Secretaria de Administração
Elaborado por Daiana Cássia da Silva Porn
Matrícula 53090

Documento assinado eletronicamente por **Daiana Cassia da Silva Porn**, **Oficial Administrativo**, em 31/07/2023, às 15:31:44
Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Lima Sant Anna**, **Médico Veterinário**, em 31/07/2023, às 18:00:19